

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 37 da Lei 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao artigo 37 da Lei 2.131, de 26 de setembro de 1991, fica acrescido o §5º, com a seguinte redação:

§5º - Não será expedida licença autorizando a instalação de circos que utilizem em seus espetáculos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. No ato do pedido de autorização para instalação do circo, o seu responsável legal assinará declaração de que não realizará espetáculos nessas condições e tampouco mantém animais confinados, mesmo que a título de visitação pública. O efetivo funcionamento do circo se dará após vistoria de suas instalações pelas autoridades municipais, conforme dispõe o §4º.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido no §5º implicará, além do previsto no art. 40 da Lei nº 2.131, também o encerramento da apresentação, caso tenha sido iniciada, e na cassação da respectiva licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 09 de agosto de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA